



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019.

Contrato de prestação de serviços nº 001/2019 que celebra o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro de Catalão-GO e a empresa Telefônica Brasil S/A tendo como objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – GSM, oriundos da Dispensa de Licitação nº 016/2019.

O **Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro** pessoa jurídica de direito interno, com sede na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 870, Centro, CEP: 75.701-490, na cidade de Catalão – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.308/0001-73, representada pelo seu Diretor Administrativo o Sr. **Warley Martins de Sousa**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 01.404, expedido pelo CBM/GO e inscrito no CPF sob o nº 862.265.921-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Horácio Pereira, nº 110, Bairro Ipanema, , doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP: 04.571-936 , representada neste ato por seus representantes legais, Sra. **Mônica de Lima Silva**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 0821159909, expedido pelo SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 780.775.085-53 e Sr. **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade 059.75.287-3 IFP/RJ, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, doravante de nominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, Contrato Administrativo nº 001/2019, firmado em 28 de outubro de 2019, oriundo do processo administrativo nº 2019035809, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes a matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de

Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO

chips em comodato:

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote com no mínimo 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP indicado; Pacote com no mínimo 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote mínimo de 5GB de internet com redução máxima de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz via web incluso gratuitamente no pacote.	SERV	12	R\$ 50,99	R\$ 611,88
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 611,88
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 14.685,12
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 24 (VINTE E QUATRO)					

1.2- O objeto ora contratado abrange 12 linhas digitais de tecnologia GSM (CHIPS) conforme proposta e tabela acima, no sistema pós-pago para uso do **CONTRATANTE**.

1.2.1 - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo custo integral das linhas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - São direitos do Contratante:

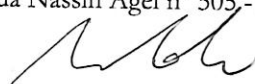
2.1.1 - Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2 - Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;





Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
 Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO





2.1.3 - Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

2.1.4 - Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

2.1.5 - Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, o **CONTRATANTE** terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto;

2.1.6 - Receber da contratada os chips em comodato conforme objeto do contrato em até 20(vinte) dias úteis após assinatura do mesmo.

2.2 - São direitos da CONTRATADA:

2.2.1 - Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2 - Propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

2.3 - São deveres do CONTRATANTE:

2.3.1 - Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela TELEFONICA BRASIL S/A, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

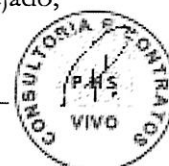
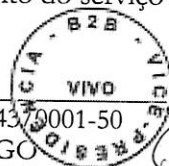
2.3.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

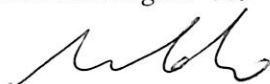
2.3.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;





Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO





2.3.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 - São deveres da **CONTRATADA**:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1 - Disponibilizar os Serviços para uso pelo **CONTRATANTE** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

2.4.3 - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24(vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

2.4.4 - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do **CONTRATANTE** quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.5 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até

48 (quarenta e oito) horas;







Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO







- 2.4.6 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.7 - Responsabilizar-se por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 2.4.8 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.9 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.10 - Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, serviço de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.13 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14 - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.14.1- A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 10(dez) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.14.2- Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.15 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços



Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO

Número de Solicitação 110844/2019.



prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18 - Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19 - Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração do **CONTRATANTE**.

2.4.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato sendo a despesa Tipo GLOBAL na quantia de **R\$ 14.685,12** (catorze mil seiscientos e oitenta e cinco reais e doze centavos), dividida mensalmente em 24 parcelas iguais no valor de **R\$ 611,88** (seiscientos e onze reais e oitenta e oito centavos).

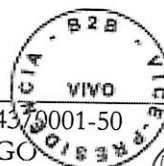
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO





4.2 - O pagamento da fatura telefônica, que deverá ser entregue pela empresa na sede do **CONTRATANTE**, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, será efetuado mensalmente.

4.3 - Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O preço proposto não será reajustado durante o período de 24 (vinte e quatro) meses na forma do 1º do art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço observando a legislação em vigor.

5.2 - O reajuste de que trate o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art.28 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas vierem modificados, a **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura do novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

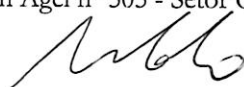
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	06.01.06.182.4024.4018 – 339039 – ficha 20190193
---	---

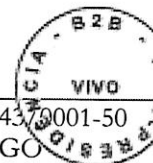
6.2 -As despesas de exercícios subsequentes ocorrerão a conta do programa de Trabalho e Elemento de Despesas consignados para essa atividade nos respectivos exercícios.





Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO





CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo 1º Ten QOC 01.686 Ricardo Pereira Mundim e por seu suplente 1º Ten QOC 02.156 Ricardo Afonso Azevedo do Rosário, conforme Portaria 57/2019 - CBM de 28 de outubro de 2019, observando o que se segue:

- a) o representante do **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

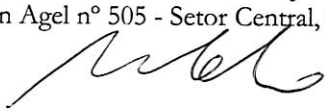
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

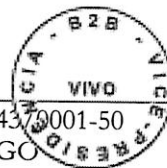
- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO





V –declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.2- As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pelo **CONTRATANTE** dos valores das faturas;

8.3- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta CLÁUSULA;

8.4- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido a autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 em seu artigo 87.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral.

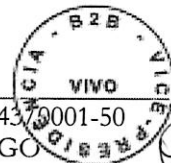
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

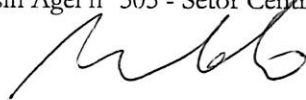
10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998 tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.





Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato por extrato no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Catalão - GO.

E, por estarem assim de acordo, eleito o foro da Comarca de Catalão - GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida. Em função do que, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Catalão – GO, 28 de outubro de 2019.


WARLEY MARTINS DE SOUSA
FEMBOM – PMC
CONTRATANTE


MÔNICA DE LIMA SILVA
Telefônica Brasil S/A


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

Nome: Roberto José Martins Júnior CPF: 884.757.511-72

Nome: Maristela R. Araújo CPF: 883719721-72

Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO

